

Resolução nº 04/90

Propõe sobre o Plano de Cargos Comissionados, Contratações por Tempo Determinado e Funções de Confiança na Câmara Municipal de Itapemirim e das Outras Municípios.

A Câmara Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, Aprova e o Excm. Sr. Presidente Promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O Plano de Cargos dos Servidores da Câmara Municipal de Itapemirim, no que diz respeito às atribuições e tarefas a executar e as correspondentes remunerações pecuniárias, os cargos comissionados, as contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, e as funções de confiança e gratificadas, obedecerá os ditames do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais e à presente Resolução.

Art. 2º - São partes integrantes deste Plano, os Cargos e Tabela de vencimentos constantes dos Anexos I - II e III.

Art. 3º - Para fins e efeitos desta Resolução, considera-se:

I - CARGO - Um conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometidas por uma pessoa;

II - GRUPO OCUPACIONAL - Um conjunto de cargos que se referem às atividades correlatas ou de mesma natureza de um trabalho;

III - CARREIRA - Um agrupamento de cargos, despostos hierarquicamente, de acordo com o grau de dificuldade das atribuições e nível das responsabilidades;

VI - CLASSE - A designação literal correspondente a cada carreira onde se enquadra o cargo, constituindo a linha natural de promoção do servidor;

V - PROMOÇÃO HORIZONTAL - A passagem do ocupante do cargo à classe imediatamente superior da mesma carreira a que pertence.

Art 4º - A Estrutura básica do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Itapicuru, constitui-se dos seguintes Grupos Ocupacionais:

I - GRUPO OCUPACIONAL DE ASESORAMENTO DE NIVEL SUPERIOR - Compreende os cargos a que são inerentes atividades relacionados com serviços de supervisão e para as quais são exigidas habilitações legais e formação profissional de Nível Superior, cujos cargos serão comissionados.

II - GRUPO OCUPACIONAL DE APOIO ESPECIAL - Compreende os cargos destinados a serviços de direção e auxiliar de assessoramento, os quais comissionados.

III - GRUPO OCUPACIONAL DE APOIO TÉCNICO - ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO - Compreende os cargos a que são inerentes atividades de nível médio, principais e auxiliares, relacionadas com os serviços de natureza técnica, Administrativa e legislativa.

IV - GRUPO OCUPACIONAL PORTARIA - Compreende os cargos a que são inerentes atividades de nível elementar e médio, principais e auxiliares relacionados com os serviços gerais de limpeza e zeladoria.

Art. 5º - O servidor público do município que vier a ocupar cargo comissionado, fará jus ao recebimento, à título de gratificação por exercício de cargo comissionado, do equivalente à quarenta por cento (40%) de seu valor total.

Art. 6º - A contratação de serviços por tempo determinado, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, respeitara o seguinte:

I - contratação de serviços por tempo determinado, para assessoramento de nível superior ligadas às áreas jurídicas e legislativas;

II - contratação de serviços por tempo determinado para as áreas de serviços gerais de limpeza e obras.

Art. 7º - Até que se estabeleça por legislação específica sobre uniformização de remuneração de serviços, os aumentos e reajustes das remunerações dos servidores, Assessores e Contratados da Câmara Municipal obedecerá o estabelecido para os serviços do Executivo Mu-

principal e a legislação Federal destinada aos salários

Art. 8º - A classificação dos cargos e os vencimentos constantes desta Resolução para os cargos efetivos são fixados em quatro grupos e quatro carreiras, conforme especificações com as classes correspondentes.

Art. 9º - O preceitual dos cargos Públicos para as pessoas portadoras de deficiência, bem como os critérios para a sua admissão, serão estabelecidos em lei específica.

Art. 10º - A promoção far-se-á alternadamente por antiguidade e por merecimento, obedecendo o interstício de dois anos.

§ 1º - A promoção por merecimento decorre do resultado da avaliação do desempenho e deverá ocorrer a partir do segundo ano de implantação desta Resolução.

§ 2º - Para que haja a avaliação de desempenho, o Chefe do Poder Legislativo baixará norma específica no prazo de seis meses, a partir da data de implantação desta Resolução.

§ 3º - A promoção do servidor efetivado e devidamente estabilizado, ocorrerá a partir de trinta dias, após a implantação desta Resolução.

Art. 11º - As nomeações dos concursados far-se-ão sempre na Classe "A" de cada carreira a que pertence o cargo e, o servidor somente terá direito à promoção após dois anos de efetivo exerci-

ció na classe.

Art. 12º - Fica o Poder Legislativo autorizado a proceder os ajustes que se fizerem necessários com vista a obedecer os ditames da Constituição Federal. Objeto desta Resolução, especialmente em proceder o enquadramento dos servidores concursados antes da vigência desta Resolução, através de atos, observadas as peculiaridades dos cargos próprios.

Art. 13º - As qualificações, descrições e os fatores a serem considerados em relação ao cargo, serão definidos por Ato do Poder Legislativo no prazo de trinta dias a partir da vigência desta Resolução.

Parágrafo Único - Não serão levados em consideração, para efeito do Art. 13º, os casos em que o servidor já possua efetivação no cargo da vigência da presente Resolução, hipótese em que no enquadramento será dispensado o grau de escolaridade.

Art. 14º - Ficam extintos todos os cargos de provimento efetivo e em comissão, existentes antes da vigência desta Resolução.

Art. 15º - Ficam criados todos os cargos constantes dos anexos desta Resolução, bem como as remunerações dos mesmos, inclusive os destinados à contratação de serviços por prazo determinado.

Art. 16º - Fica o Presidente da Câmara autorizado para através de Ato, requisitar e efetuar pagamento, somente aos servidores efetivos da Câmara Municipal, das diferenças de vencimentos verificadas no mês.

de exercício próximo passado, tendo em vista o que dispõe esta Resolução, com valores iguais aos.

Art. 17º - Fica o Presidente da Câmara, autorizado a proceder, no Documento da Câmara, as necessárias justificações que se fizerem necessários, em decorrência da implantação desta Resolução.

Art. 18º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao mês de exercício do corrente ano de 1990.

Art. 19º - Renoga-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMpra-SE

Sala das Sessões
Aparecida (03) de abril de 1990

ALCINO CARDOSO
PRESIDENTE

ANEXO I

CARGOS COMISSIONADOS

GRUPOS OCUPACIONAIS	QUANT.	REFERÊNCIA	VALOR
I- ASSESSOR LEGISLATIVO	01	CC-1	18.200,
ASSESSOR JURÍDICO	01	CC-1	18.200,
II- CHEFE DE CONTABILIDADE	01	CC-2	9.100,
- CHEFE DE TESOURARIA	01	CC-2	9.100,
- AGENTE DE TÉCNICA LEGISLATIVA	01	CC-2	9.100,
- AUXILIAR LEGISLATIVO	01	CC-5	4.055,
- MOTORISTA	01	CC-5	4.055,
- AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01	CC-6	2.536,

CARGOS EFETIVOS

GRUPOS OCUPACIONAIS	QUANT.	CARGOS	CARRERA
III- Apoio Técnico Administrativo e Legislativo	01	Agente Técnico Legislativo	VII
	05	Executivos	IV
	01	Auxiliar Legista Técnico	
IV- Portaria e Comensais	01	Porteiro	II

ANEXO II

FUNÇÕES DE CONFIANÇA

DENOMINAÇÃO	QUANT.	REF.	VALOR	DISTRIBUIÇÃO
- Encarregado de Área	03	FC-1	2.950,	Nas áreas de: Administração, Contabilidade, Tesouraria e Parlamentar
- Encarregado de Área	02	FC-2	1.850,	Nas áreas de: Tribunação, Administração Secundária, Secretaria de Bancada e Secret. de Louissão

PRESTACÃO DE SERVIÇOS

DENOMINAÇÃO	QUANT.	VALORES CONTRATUAIS
- Assessoria jurídica e registária	02	8.000,
- Serviços de Obras e Reformas	02	4.055,
- Motorista	01	4.055,
- Ajudante de serviços gerais	02	2.005,

ANEXO III

VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS

CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H
PARAÍRA								
II	2.536,	2.710,	2.899,	3.101,	3.316,	3.546,	3.792,	4.055,
IV	4.055,	4.336,	4.638,	4.960,	5.304,	5.673,	6.066,	6.487,
V	5.130,	5.483,	5.866,	6.277,	6.709,	7.174,	7.672,	8.205,
VII	8.205,	8.774,	9.383,	10.034,	10.731,	11.477,	12.273,	13.125,